



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 49/2023

PROJETO DE LEI Nº 49/2023

PROJETO DE LEI Nº 49/2023, QUE “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do vereador, Sr. Mateus Carvalho Vitoriano, visa denominar uma um prédio do município.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é atribuir a denominação de “**Posto de Atendimento Municipal Rozalina Francisca de Almeida**” ao prédio do Posto de Atendimento Municipal localizado no Distrito do Taboão. O artigo 2º do projeto preconiza, ainda, que o Poder Executivo será encarregado de instalar a placa de identificação do imóvel.

Conforme preconiza o inciso XIII do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, é atribuição da Câmara Municipal aprovar, através de lei, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, o que justifica a deliberação sobre este projeto de lei.

Não existe nenhuma restrição quanto à escolha do nome de qualquer prédio, via pública ou equipamento público. No entanto, quanto à atribuição de nomes de pessoas, que constitui forma de homenagear os cidadãos que prestaram serviços relevantes à comunidade ou à cidade, deve-se apenas evitar a utilização de nomes de pessoas vivas, em obediência ao princípio da impessoalidade, e a fim de impedir a eventual promoção pessoal ou política de pessoas por meio de bens e espaços públicos. Neste caso, a justificativa do projeto informa que a homenageada já é falecida, e por isso podemos nos assegurar de que a homenagem proposta é legítima, neste aspecto.

Também é relevante que nós vereadores analisemos o merecimento da homenagem, que está detalhado na justificativa do projeto, sendo baseado na vida honrada da homenageada, a qual nasceu no Distrito do Taboão.




CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo, baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto de Lei é regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.


Manoel Carlos de Souza Abbud
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente


Eliana Maria Nunes
Membro

Bom Jardim de Minas, 05 de outubro de 2023.